



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 075/2025

Data: 02 de junho de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal, objeto da Lei Municipal n° 397, de 26 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Ficam alterados o artigo 37, inciso III; artigo 55; artigo 104, inciso II; artigo 109, inciso I; artigo 123, inciso VII; artigo 133; artigo 145, § 1°; artigo 151; artigo 152; artigo 162, § 2°; artigo 177, inciso IV;; artigo 178; artigo 188; artigo 192, incisos I, II e IV; artigo 193; artigo 196; todos da Lei n° 397, de 26 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 37. (...)

III - Revitalização das áreas degradadas, tais como: nascente do ribeirão do Salto (1° afluente) que se localiza na divisa dos lotes da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e do Parque de Exposições José Canezin, bem como ao longo deste curso d'água (ausência de mata ciliar), como o trecho que passa próximo ao Cemitério Municipal; fundo de vale próximo à Vila São José, etc.

(...)



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 55. O gerenciamento de que trata o artigo anterior terá por base as microbacias do Município, formadas pelos diversos rios e seus afluentes.

Parágrafo Único. No sentido de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz gerenciamento do meio ambiente no Município, o Poder Executivo deverá propor convênios e acordos com a União, Estado e outros Municípios, empresas públicas e privadas e instituições de ensino e pesquisa.

(...)

Art. 104. (...)

II - Estabelecimento de normas legais e critérios complementares aos existentes, para todos os sistemas que devem compor a matriz energética, fiscalização da implantação e operacionalização dos mesmos, de acordo com as legislações decorrentes do PDM de Moreira Sales.

(...)

Art. 109. (...)

I - Reforma e equipamento do cemitério municipal, visando o aperfeiçoamento do programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas.

(...)

Art. 123. (...)

VII - Estímulo à abertura de MEI, micro, pequenas e médias empresas e expansão das existentes, preferencialmente aquelas que gerem maior número de empregos e causem menor impacto ao Meio Ambiente;

(...)



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 133. Os planos setoriais serão elaborados pelos respectivos órgãos do Executivo Municipal, observando as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(...)

Art. 145. (...)

§ 1º. O planejamento das ações educacionais objetivará, sempre que possível, sua integração com as diretrizes das áreas da saúde, da cultura, da assistência social, do esporte e lazer, e do meio ambiente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

(...)

Art. 151. A responsabilidade pelo cumprimento da Política Municipal de Assistência Social compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em regime de colaboração com a União, Estado e Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado com estrutura e atribuições definidas em lei.

(...)

Art. 152. A Política Municipal de Assistência Social será definida a partir das necessidades identificadas através de estudos da Secretaria Municipal de Assistência Social com base no Mapa de Exclusão Social e demais entidades da Sociedade Civil organizada através de representação, conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Plano Diretor.

(...)



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Art. 162. (...)

§ 2º. O Município exercerá sua competência na área de esporte e de lazer, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

(...)

Art. 177. (...)

IV - Conselhos Municipais;

(...)

Art. 178. Os principais produtos do Sistema de Planejamento são:

- I - Zoneamento Ambiental;
- II - Plano Diretor Municipal;
- III - Planos Diretores Setoriais;
- IV - Planos e Programas Setoriais;
- V - Projetos Especiais;
- VI - Lei Orçamentária Anual;
- VII - Plano Plurianual;
- VIII - Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- IX - Programas Locais;
- X - Legislação Urbanística Básica.

(...)

Art. 188. O Sistema de Fiscalização será composto pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Assessoria Jurídica do Município.

(...)

Art. 192. (...)

I - 1 (um) técnico representante do órgão municipal responsável pela Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, n° 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ n° 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

II - 1 (um) técnico representante da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente do município;

(...)

IV - 1 (um) técnico representante da Departamento de Tributação;

(...)

Art. 193. O COMDUR reunir-se-á por convocação do seu presidente, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

(...)

(...)

Art. 196. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel.

§ 1º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio municipal.

§ 2º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação, permuta ou concessão a terceiros, observando, nesses casos, o devido procedimento licitatório."

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 22, § 2º, alínea "e"; artigo 105, inciso III; artigo 109, incisos II, III, IV, V e VI; artigo 130, inciso II e parágrafo único; artigo 177, incisos I e II; artigo 179, parágrafo único; art. 180, parágrafo único; artigo 190, §§ 1º e 2º; artigo 191, inciso I, alínea "f"; e artigo 217; todos da Lei n° 397, de 26 de dezembro de 2008.

Art. 3º. São partes integrantes da presente Lei Complementar os anexos "Apresentação Geral", "Plano de



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

Trabalho", "Diretrizes e Proposições" e "Plano de Ação e Investimentos - PAI".

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E CINCO.


LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal